



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**N.1480.01.0000879/2022-05 /2022**

### **Resolução CEAS nº 774, 22 de julho de 2022.**

Altera o parágrafo único do art. 2º e o art. 5º da Resolução nº 437, de 27 de março de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pelo Projeto Hidroagrícola Jequitaiá.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e pela deliberação da sua 275ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o parágrafo único do art. 2º da Resolução CEAS/MG nº437, de 27 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único. Os Postos de Atendimento Social, instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação desta resolução, funcionarão para atender toda demanda relativa ao cumprimento do PAS/Barragem com estrutura administrativa física e humana formada por corpo técnico composto por profissionais de serviço social e de psicologia, devidamente contratados pelo empreendedor para atendimento à população atingida durante o período diário de funcionamento do posto.”

Art. 2º – Alterar o art. 5º da Resolução CEAS/MG nº437/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O empreendedor protocolará, quadrimestralmente, no CEAS/MG e no CMAS, relatório de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo à Resolução CEAS nº 498/2014.

Parágrafo único. O empreendedor protocolará, anualmente, no CEAS/MG e no CMAS, relatório atualizado das propriedades e das famílias atingidas pelo empreendimento, especificando as que se encontram com as negociações e indenizações resolvidas e as que ainda pendem resolução.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

**Mariana de Resende Franco**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 02/08/2022, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50225764** e o código CRC **DB2CF9A1**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 50225764